

ACÓRDÃO Nº 18149/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.003/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alessandro Tavares Cardoso (611.906.592-04); Betânia da Silva Suzuki (075.387.028-22); Carlos Henrique Schmidt (474.462.340-91); Instituto de Estudos Sócio Ambientais (01.002.877/0001-84); Marcello Fernando Garcia de Garcia (323.784.670-87); Oberdan Mascarenhas de Andrade (397.776.182-04); Rogério Lopes Meireles (511.166.692-34); Vandil Luis Lima Nicácio (645.448.692-34).
4. Unidades jurisdicionadas: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Luciano Del Castillo Silva (OAB-AP 1.586), representando Carlos Henrique Schmidt.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em desfavor do Instituto de Estudos Sócio Ambientais (IESA) e de seus Gerentes Executivos, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos do Convênio Incra/SR21/01/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa de Alessandro Tavares Cardoso;
- 9.2. excluir Alessandro Tavares Cardoso, Betânia da Silva Suzuki e Marcello Fernando Garcia de Garcia da relação processual;
- 9.3. considerar revéis, para todos os efeitos, Rogério Lopes Meireles, Carlos Henrique Schmidt, Vandil Luis Lima Nicácio, e o Instituto de Estudos Sócio Ambientais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, §2º, e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Rogério Lopes Meireles, Oberdan Mascarenhas de Andrade, Carlos Henrique Schmidt, Vandil Luis Lima Nicácio e do Instituto de Estudos Sócio Ambientais, condenando-os solidariamente ao pagamento dos débitos discriminados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do INCRA, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Débito relativo ao responsável Rogério Lopes Meireles (511.166.692-34), solidariamente com Oberdan Mascarenhas de Andrade (397.776.182-04) e Instituto de Estudos Sócio Ambientais (01.002.877/0001-84)

Valor histórico	Data de ocorrência	Débito/Crédito
R\$123,77	02/03/2005	Débito
R\$1.006,46	01/04/2005	Débito
R\$734,04	01/06/2005	Débito
R\$804,24	25/08/2005	Débito

R\$66,05	26/08/2005	Débito
R\$96,00	06/09/2005	Débito
R\$300,00	03/10/2005	Débito
R\$1.200,00	06/12/2005	Débito
R\$907,82	15/08/2006	Débito
R\$368,89	16/08/2006	Débito
R\$1.673,30	30/08/2006	Débito
R\$1.378,90	30/08/2006	Débito
R\$913,90	04/10/2006	Débito
R\$194,10	04/10/2006	Débito
R\$321,83	04/10/2006	Débito
R\$2.120,24	25/09/2007	Crédito
R\$2.348,81	24/10/2007	Débito
R\$1.942,27	27/03/2009	Crédito

Débito relativo aos responsáveis Oberdan Mascarenhas de Andrade (397.776.182-04), Carlos Henrique Schmidt (474.462.340-91), Vandil Luis Lima Nicácio (645.448.692-34) e Instituto de Estudos Sócio Ambientais (01.002.877/0001-84).

Valor histórico	Data de ocorrência	Débito/Crédito
R\$ 1.279,12	24/10/2007	Débito
R\$80,00	08/10/2007	Débito
R\$178,00	07/02/2007	Débito
R\$223,42	07/12/2007	Débito
R\$262,50	24/10/2007	Débito
R\$340,00	04/12/2007	Débito
R\$445,00	27/12/2006	Débito
R\$682,00	04/12/2007	Débito
R\$992,40	20/12/2007	Débito
R\$1.057,73	27/03/2009	Crédito

9.5. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, a Rogério Lopes Meireles, Oberdan Mascarenhas de Andrade, Carlos Henrique Schmidt, Vandil Luis Lima Nicácio e ao Instituto de Estudos Sócio Ambientais, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.7. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Amapá, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão ao INCRA e aos responsáveis.

10. Ata nº 37/2021 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/10/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-18149-37/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral